PROJETO DE LEI L N° /2025

Institui o Programa Municipal de Prevenção aos Impactos das Apostas Online (Bets) e Jogos de Azar e estabelece diretrizes para o Combate à Ludopatia, proíbe a veiculação de publicidade de casas de apostas e jogos de azar em espaços públicos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Arapongas, o Programa Municipal de Prevenção aos Impactos das Apostas Online (Bets) e Jogos de Azar e de Combate à Ludopatia.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se ludopatia a condição caracterizada pela dependência em apostas esportivas e outros jogos de azar, que compromete a saúde física ou mental e a capacidade do indivíduo gerir suas finanças e seu comportamento.

Art. 2º O Programa observará as seguintes diretrizes:

I - respeito à dignidade humana, à liberdade e à autodeterminação das pessoas, bem como à garantia do direito universal à saúde física e mental;

III - estudo, acolhimento e apoio às pessoas com transtornos mentais;

IV - proteção integral da saúde mental de crianças, adolescentes e jovens;

V - promoção de ações educativas e preventivas sobre os riscos das apostas online, dos jogos de azar e da ludopatia;

VI - integração das políticas de saúde, educação, assistência social e outras áreas pertinentes na implementação do Programa; e

VII - capacitação das equipes da Atenção Básica e dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), para que identifiquem precocemente casos de dependência em jogos de aposta e prestem acolhimento psicológico e psiquiátrico aos usuários.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I - difundir informações e conscientizar a população sobre os riscos das apostas esportivas e dos jogos de azar, alertando para a possibilidade de dependência e para os prejuízos sociais, familiares e financeiros;

II - promover diretrizes que orientem a prevenção, o tratamento e a reabilitação de pessoas com dependência em jogos de azar e apostas, inclusive com a previsão de acolhimento psicológico e psiquiátrico;

III - prevenir o endividamento e o comprometimento financeiro de pessoas e famílias em decorrência de apostas, promovendo educação financeira e orientação socioassistencial;

IV - reduzir os danos às pessoas que já estejam com a situação financeira ou emocional comprometida em decorrência das apostas esportivas e jogos de azar, mediante estratégias de redução de danos e acompanhamento terapêutico.

V - promover a capacitação de profissionais de saúde, educação e assistência social para identificação precoce de sinais de ludopatia e encaminhamento adequado;

VI - promover a cooperação entre órgãos públicos e entidades privadas para enfrentar os impactos sociais, econômicos e de saúde relacionados às apostas.

Art. 4º Constituem ações sugeridas pelo Programa, dentre outras:

I - realização de campanhas educativas permanentes de conscientização sobre os riscos da ludopatia;

II - promoção de palestras, cursos, seminários, conferências e atividades voltadas a profissionais de saúde, educação e assistência social, bem como à comunidade em geral;

III - disponibilização de materiais informativos impressos e digitais nos equipamentos públicos, em linguagem acessível;

IV - encaminhamento, pela rede pública de saúde e assistência social, de pessoas com suspeita de ludopatia para acolhimento nos serviços competentes, na forma da regulamentação do Executivo.

Art. 5º Fica proibida a veiculação de publicidade de casas de apostas, jogos de azar e apostas esportivas em espaços públicos municipais, tais como:

I - escolas, creches e demais unidades da rede municipal de ensino;

II - unidades básicas de saúde, hospitais, CAPS e demais equipamentos públicos de saúde;

III - veículos oficiais, instrumentos de divulgação e plataformas digitais mantidos pelo Município; e

IV - eventos, competições e atividades patrocinadas ou organizadas pelo poder público municipal.

§ 1º A proibição de que trata o *caput* inclui a exposição de logomarcas, slogans, símbolos, brindes ou qualquer outra forma de propaganda que faça alusão a casas de apostas ou jogos de azar.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o responsável às penalidades administrativas previstas em legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DECIO ROBERTO ROSANELI:07589058904

Assinado de forma digital por DECIO ROBERTO ROSANELI:07589058904
Dados: 2025.08.18 15:16:32 -03'00'

Décio Rosanelli
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Arapongas, o Programa Municipal de Prevenção aos Impactos das Apostas Online e Jogos de Azar e de Combate à Ludopatia, estabelecendo diretrizes que orientem a formulação de políticas públicas de prevenção, conscientização e proteção da saúde mental da população, bem como a restrição de práticas publicitárias em espaços públicos municipais que possam estimular esse comportamento nocivo.

A proliferação das plataformas de apostas online e a crescente popularidade dos jogos de azar têm provocado um aumento expressivo de casos de ludopatia em todo o Brasil, sendo que a literatura médica destaca que o comportamento de apostar estimula o sistema de recompensa cerebral e gera um ciclo de dependência semelhante ao observado em outros vícios, quadro já reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS)[1] como transtorno mental caracterizado por comportamento persistente de jogo que compromete a saúde física e mental, a convivência familiar, o desempenho profissional e a estabilidade financeira.

Dados oficiais demonstram a gravidade do problema: segundo o Sistema Único de Saúde (SUS), o número de atendimentos relacionados a dependência em jogos cresceu sete vezes desde 2020, chegando a 544 registros até julho de 2024, com aumento de 1.010% entre mulheres e 573% entre homens nesse período[2]. Pesquisas apontam, ainda, que a ludopatia frequentemente está associada a comorbidades como depressão, ansiedade, estresse pós-traumático e dependência de substâncias, o que agrava o quadro clínico das pessoas afetadas[3].

A situação é ainda mais preocupante entre os jovens de 16 a 24 anos, faixa etária que concentra a maior parte dos apostadores e que, por estar em fase de desenvolvimento, se encontra mais vulnerável aos impactos psicológicos e sociais da dependência. Um estudo do Banco Central revelou que, apenas em agosto de 2024, cinco milhões de beneficiários do Bolsa Família destinaram cerca de R$ 3 bilhões a apostas por meio de Pix, o que representa aproximadamente 21% do valor repassado pelo Governo Federal às famílias no

[1] https://www.who.int/standards/classifications/frequently-asked-questions/gaming-disorder
[2] https://focusgn.com/brasil/ludopatia-aumentam-atendimentos-de-pessoas-com-vicio-em-apostas-no-sus
[3] https://cejam.org.br/noticias/ludopatia-quando-o-jogo-deixa-de-ser-lazer-e-se-torna-um-transtorno-psicologico

mesmo período. Tais números revelam não apenas um problema de saúde pública, mas também de grave repercussão social e econômica.

Nesse contexto, cabe ao Poder Público Municipal desempenhar um papel relevante na proteção da saúde da população, conforme previsto nos arts. 23, II, 30, I, e 196 da Constituição Federal, bem como nos arts. 8º, I, e 138 da Lei Orgânica Municipal, de modo que programa aqui proposto tem como diretrizes a promoção de campanhas de conscientização, a integração de políticas públicas de saúde, educação e assistência social, e a orientação para que haja capacitação dos profissionais da Atenção Básica e dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), possibilitando a identificação precoce de casos e o adequado acolhimento psicológico e psiquiátrico.

Outro eixo essencial é a proibição da publicidade de casas de apostas e jogos de azar em espaços públicos municipais, medida que busca proteger crianças, adolescentes e demais pessoas em situação de vulnerabilidade, evitando que a prática seja naturalizada no cotidiano escolar, comunitário e institucional.

Diante de todo o exposto, resta evidente que a ludopatia e os impactos das apostas online e dos jogos de azar configuram um grave problema de saúde pública, que exige resposta firme e articulada do Poder Público.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura, garantindo um importante avanço na promoção da saúde, na prevenção de transtornos associados ao jogo compulsivo e na construção de uma sociedade mais consciente e resiliente frente a este desafio contemporâneo.

DECIO ROBERTO ROSANELI:07589058904

Assinado de forma digital por DECIO ROBERTO ROSANELI:07589058904
Dados: 2025.08.18 15:17:07 -03'00'

Décio Rosanelli
Vereador